MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESULTADO PARCIAL RETIFICADO DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

A pontuação para Diploma de Mestrado em campo diretamente relacionado com a área objeto do processo seletivo equivale a 30 pontos e não 25.

EDITAL 155/2022 – *Campus* Pouso Alegre

Área: Engenharia Civil									
Nome	Dt Nasc (aaaa-mm-dd)	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	Total Titulação	Experiência	Total Geral	Classificação
ROGERIO EDUARDO SOUZA DE ALMEIDA DIAS	1982-01-XX	20		30		50	40	90	1º
ADRIANA PETITO DE ALMEIDA SILVA CASTRO	1970-02-XX				40	40	40	80	2º
ROGERIO SILVEIRA VILELA	1980-02-XX	20			40	60	0	60	3º
GUSTAVO SOARES SANTOS	1989-04-XX	20	15			35	24	59	4º
ALINE DA SILVA DE MORAES	1982-10-XX			30		30	21	51	5º
ALAN HENRIQUE VICENTINI	1991-07-XX			30		30	20	50	6º
MATHEUS FRANCISCO DA SILVA	1990-07-XX			30		30	8	38	7º
JOSIMARA APARECIDA DA SILVA	1996-03-XX			30		30	7	37	8º
IGOR FERNANDES CAMPOS	1996-05-XX	20	15			35	0	35	9º
JOAO MARCIO SALES SIQUEIRA	1981-02-XX		15			15	20	35	10º
BRUNO CAVALCANTE MOTA	1996-10-XX			30		30	0	30	11º
JEFFERSON THIAGO MACEDO	1991-08-XX			24		24	0	24	12º
LIVIA RAMOS SANTOS PEREIRA	1995-01-XX			24		24	0	24	13º
DENNIS SANTOS TAVARES	1996-05-XX		15			15	5	20	14º
LEANDRO DE OLIVEIRA	1987-10-XX		15			15	4	19	15º

TONE GUILHERME VIEIRA LOPES	1996-02-XX		12			12	4	16	16º
GUILHERME JOSE BRANDAO	1995-09-XX		15			15	0	15	17º
MARCO ANTONIO DE SOUZA PEREIRA	1997-02-XX		12			12	0	12	18º

Conforme Edital:

3.4.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

4.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

4.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

4.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

4.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;

b) O candidato que tiver a maior idade;

c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 21 de junho de 2021.

Comissão de Processo Seletivo